



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 06/2019

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

RATIFICADA EM: 05/02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.742/2018

BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPE, RS, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Plácido Chiquiti, 900, na cidade de São Sepé/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito, senhor MARCO AURÉLIO CUNHA SANTOS, brasileiro, casado, portador da RG nº. 7040884699 SSP/RS, CPF nº. 503.451.500-82, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 522, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Av. Getúlio Vargas, 1151 – sala 616 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.615.216/0001-27, representada por seu sócio diretor PABLO B.M. PINTO, atuário, portador da cédula de identidade nº 1088960826, SJS/RS, inscrito no CPF nº 022.568.950/25, denominada de CONTRATADA, tem certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contração de empresa para elaboração de avaliação atuarial, com emissão de nota técnica para atender a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, para o Regime Próprio de Previdência Social de São Sepé/RS, desenvolvendo os seguintes serviços:

1.1.1. envio de layout para preenchimento da base de dados. Na eventualidade do Município já possuir a base de dados preenchida, a mesma será acolhida;

1.1.2. assessoria para preenchimento da base de dados;

1.1.3. teste de consistência da base de dados;

1.1.4. estudos das leis municipais referentes ao RPPS;

1.1.5. análise de demonstrativos de resultados das avaliações atuariais anteriores (DRAA), dos demonstrativos previdenciários e comprovantes de repasses;

1.1.6. elaboração da nota técnica atuarial;

1.1.7. apresentação do plano de custeio a ser aplicado (alíquotas de custo normal e suplementar);

1.1.8. cálculo das reservas matemáticas de benefícios a conceder e concedidos;

1.1.9. plano de equacionamento do déficit atuarial, caso exista;

1.1.10. atendimento a LDO (LRF);

1.1.11. elaboração das projeções atuariais;

1.1.12. encaminhamento das contas atuariais a serem contabilizadas;

1.1.13. apresentação das alterações a serem aplicadas na lei municipal referente ao RPPS;

1.1.14. envio do relatório final da avaliação atuarial;

1.1.15. envio da nota técnica atuarial ao MPS;

1.1.16. preenchimento do DRAA no site do Ministério da Previdência Social – MPS;



1.1.17. assessoria on-line permanente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de admissibilidade exigidas no processo nº 6.742/2018, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

2.2. Refazer, reparar ou substituir às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização do Município todo o serviço considerado inaceitável.

2.3. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

2.4. Preservar e manter o Município a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo bem efetivamente fornecido, medido e faturado.

3.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no fornecimento do bem, fixando prazos para sua correção.

3.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e suspensão do fornecimento do objeto.

3.4. Fornecer todos os elementos necessários a análise e elaboração do presente trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do empenho, mediante publicação na imprensa oficial e dos atos e contratos do Município, a ser emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

4.1.1. O prazo para entrega dos trabalhos descritos na Cláusula Primeira é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de todas as informações solicitadas.

4.2. O prazo estabelecido no item 4.1, somente poderá ser prorrogado se for de interesse da Administração, por igual período, até o limite permitido em Lei, devidamente justificado, devendo tal prorrogação ser formalizada através de aditivo contratual.

4.3. Somente será emitida a ordem de fornecimento, após a emissão do empenho e da publicação da ementa do presente contrato no órgão oficial de divulgação dos atos e contratos da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A execução do presente contrato far-se-á por preço certo e total de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) pagos em 10 (dez) dias, após a entrega do trabalho no Município, mediante Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1 Os custos para a realização dos serviços ora contratados serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade: 15 – RPPS – Regime Próprio de Previdência  
Atividade: 2.055 Manutenção do RPPS  
Código reduzido: 3233 Assessoria e consultoria técnica ou jurídica  
Recurso: 0050 RPPS  
Natureza da Despesa: 33903900-0000

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATADA ficará sujeita a fiscalização do CONTRATANTE quanto à execução do objeto do contrato, ficando esta sob a responsabilidade de servidor designado por Portaria.

## CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO

8.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

## CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

9.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Artigo 79 da Lei nº 8.666/93)

10.1 A rescisão do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida o termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III- Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes sanções administrativas, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, independentemente da instauração de processo administrativo especial:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total dos serviços contratados por inexecução total do contrato;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao total dos serviços contratados por inexecução parcial do contrato;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da inadimplência contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro de Fornecedor da contratante.

11.3. As sanções previstas nas alíneas acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. Quando da aplicação da sanção prevista na alínea "d" será facultada a defesa do contratado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado pela contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.6. O descumprimento parcial ou total das obrigações pela contratada não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1 O presente contrato tem origem no processo nº 6.742/2018, na modalidade de Dispensa de Licitação e se fundamenta no disposto do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

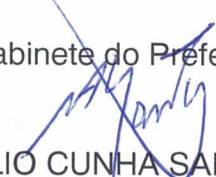
13.1 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.


As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

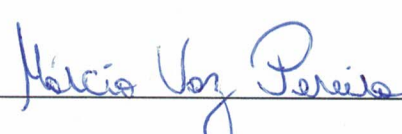
Gabinete do Prefeito Municipal, em 5 de fevereiro de 2019.

  
MARCO AURÉLIO CUNHA SANTOS  
Vice-prefeito, no exercício do cargo  
de Prefeito  
Contratante

  
PABLO B.M. PINTO  
BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda.  
Contratada

Testemunhas:

  
Eber de Souza dos Santos

  
Marcia Voz Pereira